



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 098/2017**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.341.561/0001-47, com sede na Rodovia RS 118, nº. 10.000, Km 14, Bairro Neópolis, na cidade de Gravataí/RS, tendo por seus representantes legais, o Sr. **JORGE TADEU BRAMBILLA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº. 183.342.880-34 e RG nº. 2013462672 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Nilo Peçanha, nº. 2.720, Apto nº. 301, Bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre/RS e a Sra. **LUIZA MARGARETH GODOY BRAMBILLA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do CPF/MF nº. 356.756.240-15 e RG nº. 9005880746 SSP/RS, residente e domiciliada na Av. Nilo Peçanha, nº. 2.720, Apto nº. 301, Bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2017**, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 565/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO GÊNERO ALIMENTÍCIO** para as Escolas do Município da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas, conforme consta no memorando nº 542/2017 – SEMED, de 28 de junho de 2017 e Termo de Pedido de Compra nº. 2017/2877, de 12 de julho de 2017, parte integrante do processo Licitatório.

ITEM	QTD	UN.	EMB.	DESCRIÇÃO	PREÇO UN	VALOR TOTAL
023	2.500	Pc	01 kg	Feijão preto tipo 1, novo, pacote de 1 kg, de 1ª qualidade, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem plástica resistente e transparente, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 6 meses.	R\$ 3,40	R\$ 8.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 8.500,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega:** A entrega do gênero alimentício pela **CONTRATADA** deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis após a solicitação realizada pela fiscal do contrato, servidora **CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA GREHS**, devendo ser entregue no Depósito da Alimentação Escolar, sito à Av. Borges de Medeiros, 571, no horário das 12:30 às 17:00, aos cuidados da fiscal do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega**

- a) O gênero alimentício pela **CONTRATADA** deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis após a solicitação realizada pela fiscal do contrato no seguinte local:
- b) No Depósito da Alimentação Escolar, sito à Av. Borges de Medeiros, 571, no horário das 12:30 às 17:00, aos cuidados da fiscal do contrato.
- c) Os materiais, estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.
- d) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% da sua data de fabricação impressa no rótulo do produto.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Mário  
Zuk



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

e)O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Da fiscalização:** A fiscalização do presente contrato será realizada pela Servidora Municipal; Sra. **CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA GREHS**; sendo que a mesma, após verificação, dará à aceitação no verso da Nota Fiscal.

4.1) Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.2) condições/ qualidade das embalagens.

4.3) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.4) data de fabricação/vencimento

4.5) Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.6) Todos os dos gêneros alimentícios deverão atender o disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ( **Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA**).

4.7) Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

4.8) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no rótulo do produto.

**CLÁUSULA QUINTA -** Importa o valor contratual em **R\$ 8.500,00**(oito mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, até 15 (quinze) dias úteis após cada entrega e aceitação dos respectivos produtos, objeto deste contrato, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue; deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017**” e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela Prefeitura.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA -** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PROJETO: 2269 – Manutenção do Programa da Alimentação Escolar  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (165)  
RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência:**

7.0) O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

7.1) A **CONTRATADA** compromete a fornecer o Gênero alimentício no preço estabelecido neste Pregão Eletrônico, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Efetuar o pagamento do gênero alimentício, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) A fiscalização do gênero alimentício que será realizada pela Servidora Municipal **Sra. CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA GREHS**, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA)

O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Pregão Eletrônico durante a vigência do contrato que será até 31 de dezembro de 2017.

Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

O fornecedor deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:**

10.1 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

10.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

10.3- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

10.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

*Maria*  
*Carla*  
*Carla*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

10.7 – A aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.8 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8 - Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2017- e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 565/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

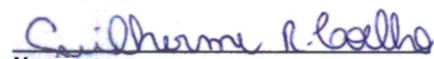
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

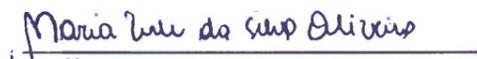
Santo Antônio da Patrulha, 29 de agosto de 2017.

  
DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
ATACADÃO COM. GÊN. ALIMENTÍCIOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF:

  
Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
Carolina Costa Cabral da Costa Silva Grehs  
CPF: